



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.627, de 19 de Julho de 2.024

”Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências”.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva,

Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º- Fica autorizado, o Executivo Municipal, abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinado ao atendimento de despesas com atividades do CRAS e da Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial

1 - Prefeitura Municipal de Taiuva	
02 - Executivo	
02.07 – Fundo Municipal de Assistência Social	
02.07.00 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08 – Assistência Social	
08.244 – Assistência Comunitária	
08.244.0021 –Atendimento Integra à Família	
08.244.0021.2.051– Manutenção do CRAS – Recursos FNAS/PAIF	
3.3.90.14.00 – Diárias- Pessoal Civil.....	R\$ 10.000,00
0.05.14.500.002 – F.N.A.S.	
02.10 – Departamento de Obras e Serviços	
02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços	
20 – Agricultura	
20.606 – Extensão Rural	
20.606.0015 – Infra Estrutura em Estradas Vicinais	
20.606.0015.2.041 – Promoção e Apoio às Atividades da Agricultura e Abastecimento	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	R\$ 25.000,00
0.02.19.100.098 – Transferências do Estado	



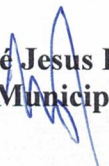
Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

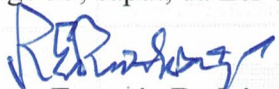
Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 19 de Julho de 2.024


Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN